



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar
Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 16.560,44 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única, mediante celebração de Convênio, na forma do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para a manutenção do projeto "Ampliando Atendimentos em Estimulação Precoce no Centro Clínico da APAE-BG".

Parágrafo único. O Convênio tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aplicação de recursos federais, na forma de auxílio financeiro, em ações e serviços públicos de saúde, por meio de plano de trabalho, nos termos das Portarias GM/MS nº 96 e 443/2023.

Art. 2º Em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE compromete-se em atender a demanda reprimida de crianças de alto risco, preferencialmente crianças autistas, na faixa etária de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme definido no plano de trabalho anexo à presente.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes nas seguintes unidades orçamentárias:

Dotação 2946

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 06310000

R\$ 12,95

Dotação 1611

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 06000000

R\$ 16.547,49

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 109
e publicado (a)
Em 29 / 12 / 23



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE CONVÊNIO nº _____

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, com sede na Rua Domênico Marini, nº 562, Bairro Imigrante, CEP 95.702-084, nesta cidade, representada por seu Presidente Paulo César Ranzi, portador da Carteira de Identidade nº 5007352502, inscrito no CPF sob nº 311.971.910-20, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aplicação de recursos federais, na forma de auxílio financeiro, em ações e serviços públicos de saúde, por meio de plano de trabalho, nos termos das Portarias GM/MS nºs 96 e 443/2023.

§ 1o - Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

§ 2o - Eventuais ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com as Portarias GM/MS nºs 96 e 443/2023.
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho; e
- e) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) em relação à contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE compromete-se em atender a demanda reprimida de crianças de alto risco, preferencialmente crianças autistas, na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sexta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 – quando não for executado o objeto da avença;

2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento ;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 – data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Plano de Trabalho Anexo deste Convênio serão repassados pelo CONCEDENTE os seguintes valores:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Repassa Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – Conforme Portarias GM/MS 96 e 443/2023	UN.	1,00	R\$ 16.560,44	R\$ 16.560,44
		Total			R\$ 16.560,44



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º – O valor total do presente Convênio é de R\$ 16.560,44 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º – O recurso será disponibilizado em parcela única, podendo o pagamento ser realizado a partir da publicação do presente convênio.

§ 3º – O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na consecução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$ 16.560,44 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamentos a seguir:

Dotação 2946

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 06310000

R\$ 12,95

Dotação 1611

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 06000000

R\$ 16.547,49

§1º É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

§2º A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§3º Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Plano de Trabalho, serão repassados à CONVENIENTE, obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§4º O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

§5º Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o plano de trabalho e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único – A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, e, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sétima;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENIENTE dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização, pela CONVENIENTE dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a respectiva prestação de contas são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, ficam designadas as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes e Desenvolvimento Social, representantes da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente convênio fica sujeito às normas das Portarias GM/MS nºs 96 e 443/2023.

§1º Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, ao presente convênio.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

BENTO GONÇALVES, __ DE _____ DE 2023

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Gilberto de Souza Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Paulo César Ranzi

Testemunhas:

1. _____

2. _____

OFÍCIO SIGA Nº SMS-OFI-2023/01965